

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 134 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Altera o valor do benefício e a tabela de desconto do *Auxílio Pré-escolar* a ser pago aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 262, do Supremo Tribunal Federal, de 29 OUT 02,

RESOLVE:”

Art. 1º - Alterar, a contar de 04 NOV 03, para **R\$ 280,42** (duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), por dependente, o valor do **AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR** a ser pago aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União.

Art. 2º - O valor-teto, entendido como o limite mensal máximo do benefício por dependente, é o constante da seguinte tabela:

Faixa de Remuneração	Valor-Teto (Vt) para o Auxílio Pré-Escolar	Percentual (%) a ser aplicado sobre o Valor-Teto (Vt)	Cota de participação do servidor a ser descontado em folha de pagamento
Até R\$ 1.500,00	R\$ 280,42	5%	R\$ 14,02
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00	R\$ 280,42	10%	R\$ 28,04
De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00	R\$ 280,42	15%	R\$ 42,06
De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00	R\$ 280,42	20%	R\$ 56,08
Acima de R\$ 4.500,00	R\$ 280,42	25%	R\$ 70,11

Alte Esq **CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**

BJM nº 008, de 20/02/04